
REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE 2022

Minuta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Sumário

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	3
DAS ESPECIFICIDADES DA CARREIRA DOCENTE DA EBTT	3
CAPÍTULO IV	5
DO REGIME DE TRABALHO	5
CAPÍTULO V	6
DAS ATIVIDADES DOCENTE E DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA	6
CAPÍTULO VI	14
DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOCENTES	14
CAPÍTULO VII	20
DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL	20
CAPÍTULO VIII	20
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE	20



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa, Inovação, Gestão Institucional e de Representação do docentes investidos na carreira de Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com base no Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no Art. 112 da Lei Federal Nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Lei Federal Nº 12.425, de 17 de junho de 2011, no Plano de Carreiras do Magistério Federal de trata a Lei Federal Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológicas, observado as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e na Portaria Nº 17 SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, Portaria Nº 983, de 18 de novembro de 2020, Portaria Nº 1.315-GR/IFAM, de 22 de outubro de 2021., e nas demais normas vigentes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O presente Regulamento tem como objetivos:

- I. estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência dos cursos e programas do IFAM;
- II. estabelecer referenciais que possibilitem equilibrar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;
- III. estimular e valorizar a produção técnico-científica nas atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, considerando o princípio da indissociabilidade;
- IV. contribuir para a concepção e execução do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais vigentes.

**CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DA CARREIRA DOCENTE DA EBTT**

Art. 3º. São consideradas atividades docentes investidos na carreira de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica – EBTT aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional, especificamente nas seguintes atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I. ministrar aulas, em todos os níveis, formas de ofertas e modalidades de ensino ofertados pelo IFAM;
- II. cumprir a carga horária exigida de acordo com seu regime de trabalho, conforme as orientações constantes neste Regulamento;
- III. cumprir os dias letivos de acordo com o Calendário Acadêmico de referência;
- IV. participar da elaboração, execução, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Estratégico Institucional (PEI) vigentes;
- V. participar da elaboração, implantação e avaliação dos currículos dos cursos ofertados pela Instituição;
- VI. elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta normatização;
- VII. elaborar e cumprir os planos de ensino;
- VIII. manter atualizado o Sistema de Informações Acadêmicas a partir dos registros realizados nos diários de classe em cumprimento aos prazos previstos no Calendário Acadêmico de referência;
- IX. providenciar permutas de aulas, por meio de registro em formulário próprio com aquiescência da Coordenação do Curso;
- X. elaborar calendário de reposição de aulas não ministradas, em comum acordo com os discentes e com a anuência da coordenação do curso a ser cumprido em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia de retorno do docente;
- XI. participar das reuniões pedagógicas e/ou administrativas;
- XII. zelar pela aprendizagem dos discentes;
- XIII. elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino e aprendizagem, de forma a possibilitar a recuperação dos estudos a discentes que apresentem menor rendimento, com apoio do Setor Pedagógico;
- XIV. colaborar com as atividades de articulação Instituição-Família-Comunidade;
- XV. ocupar cargos de direção e funções gratificadas no âmbito da gestão educacional e administrativa;
- XVI. representar a Instituição em comissões, conselhos, comitês, colegiados, fóruns, grupos de trabalho e similares no âmbito intra e interinstitucional;
- XVII. criar e manter atualizado o Currículo *Lattes* semestralmente;
- XVIII. apresentar à chefia imediata o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta normatização, que será gerado a partir do Plano Individual de Trabalho (PIT), disponível no sistema de Tecnologia da Informação da Instituição.

Art. 4º. O exercício das atividades docentes no IFAM deverá embasar-se nos seguintes princípios éticos:

- I. construção, produção e socialização do conhecimento, caracterizado pelas ciências e pelas artes, por meio das diferentes linguagens;
- II. busca permanente pela afirmação de direitos, por condições materiais e de organização do trabalho que permitam a eficácia do processo de ensino e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

aprendizagem técnica, política e humana, com vistas à formação cidadã, ao mundo do trabalho e à formação científica.

- III. compromisso com a formação ético-humanística, com o processo político pedagógico, com a diversidade em todas as suas formas, com a inclusão, com a convivência solidária, com a pesquisa, extensão e inovação.

Art. 5º. Ao **IFAM** cabe prover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como condições estruturais e formação inicial e continuada.

- I. promover o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Inovação com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se os arranjos produtivos, os arranjos culturais e os arranjos político-sociais-econômicos locais;
- II. promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e da diversidade humana;

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho, conforme a Lei Federal Nº 12.772/2012:

- I. tempo parcial de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. tempo integral de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários completos;
- III. tempo integral de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE), dividido em dois turnos diários completos e estando vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando-se as exceções legais.

§ 1º. A critério da Instituição, os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, mediante observância do Art. 20, § 3º da Lei Federal Nº 12.772/2012, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva nas seguintes hipóteses:

- I. ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- II. participação em outras ações de interesse institucional definidas em normatizações aprovadas pelo Conselho Superior do IFAM.

§ 2º. O docente poderá solicitar alteração de seu regime de trabalho, a qualquer tempo, tanto em escala descendente (redução) quanto ascendente (aumento), sendo esta última condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, conforme o Art. 22 da Lei Federal Nº 12.772/2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º. A alteração do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva (DE) segue as mesmas condições previstas no § 2º deste artigo, desde que o docente apresente declaração negativa de próprio punho de que não exerça qualquer outra atividade remunerada, pública e/ou privada, ficando sujeito à aplicação de sanções em caso de inobservância da lei.

**CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DOCENTE E DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA
HORÁRIA**

**Seção I
Das Atividades de Ensino**

Art. 7º. As atividades de ensino consistem nas ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, independente do nível, forma ou modalidade de ensino (presencial e a distância), compreendendo:

- I. Aulas dos componentes curriculares ofertados nos diversos níveis e modalidades de ensino, presencial ou à distância, pela Instituição com efetiva participação de discentes matriculados;
- II. preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- III. orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;
- IV. Atividades de Organização do Ensino;
- V. Atividades de Apoio ao Ensino;
- VI. Participação em Programas e Projetos de Ensino;
- VII. Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação: orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;
- VIII. mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;
- IX. Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;
- X. para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;

- XI. além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e
- XII. no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Art. 8º. São consideradas aulas aquelas ministradas nas modalidades presencial e/ou à distância, em cursos com ofertas regulares e/ou provenientes de programas de formação inicial e continuada.

§ 1º. Ministras aulas em cursos com ofertas regulares é atividade prioritária, não podendo ser preterida em relação às demais atividades, exceto mediante situações previstas em Lei.

§ 2º. O Estágio Profissional Supervisionado, o Estágio Curricular Supervisionado, o Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses, previstos nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) ou no Aplicativo para Proposta de Novos Cursos (APCN) da CAPES, serão considerados aulas quando definidos como componentes curriculares, sendo ministradas em turma constituída para tal finalidade.

§ 3º. As aulas ministradas em cursos de outros *campi* do IFAM ou em cursos interinstitucionais, em qualquer nível, forma de oferta e modalidade de ensino, poderão ser computadas para efeito de contagem de carga horária de ensino, desde que não haja remuneração adicional ao docente, sendo prioridade o atendimento às demandas do *campus* onde o docente estiver lotado. A frequência do docente será realizada no *campus* onde ministrará aulas e enviada ao *campus* de lotação, pelo período em que o componente curricular estiver sendo ofertado.

§ 4º. O processo de ensino e aprendizagem na modalidade de Educação a Distância (EaD) ocorre a partir da mediação, utilizando tecnologias de informação e comunicação (TIC), envolvendo os vários sujeitos partícipes do processo nas atividades educativas em espaços e tempos diversos.

§ 5º. Os componentes curriculares ofertados em EaD nos cursos presenciais, semipresenciais e/ou a distância deverão incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para a realização dos objetivos pedagógicos, prevendo encontros presenciais ou atividades de tutoria.

§ 6º. Para fins de quantificação da carga horária de trabalho semanal do docente que ministras componentes curriculares ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) em que não haja remuneração adicional ao docente, com vínculo à programas de fomento, será considerada a mesma equivalência dada aos componentes curriculares presenciais, ou seja, 100% da carga horária destinada aos conteúdos ministrados com o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), já inclusa neste percentual a carga destinada aos encontros presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

obrigatórios, previstos na legislação pertinente.

§ 7º. Os encontros presenciais constituem-se em momentos de realização obrigatória, desde que definidos nos respectivos Planos e Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, cujo percentual de carga horária mínima é definido no âmbito da legislação vigente que regulamenta a oferta de cursos a distância e/ou de componentes curriculares ofertados em cursos presenciais, de acordo com a característica do componente curricular e/ou do curso ofertado pelo IFAM.

Art. 9º. A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária de aulas são de responsabilidade da Diretoria/Departamento de Ensino ou equivalente, por meio das Coordenações de Curso, com anuência de seus respectivos colegiados e docentes.

§ 1º. Para efeito de distribuição dos componentes curriculares de cada módulo (bimestral, trimestral ou semestral) ou ano letivo, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Área de conhecimento do concurso público prestado pelo docente;
- II. Área de conhecimento construída da formação em cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado);
- III. Área de formação complementar promovida e/ou apoiada pelo IFAM; e
- IV. Os conhecimentos dos componentes curriculares da formação do docente na qual prestou concurso público.

§ 2º. Para a distribuição da carga horária destinada às aulas observar-se-ão as seguintes orientações:

- I. No mínimo **14 (quatorze)** horas e, no **máximo 20 (vinte)** horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e
- II. No mínimo **10 (dez)** horas e, no máximo, **12 (doze)** horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.
- III. O tempo destinado à atividade docente será mensurado em **60 (sessenta) minutos**.
- IV. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada tempo de aula, o docente poderá registrar no Plano Individual de Trabalho (PIT) um valor de carga horária proporcional ao nível de ensino para as atividades previstas nos incisos II e III, do Art. 7º, cuja proporcionalidade está definida no Art. 28 deste regulamento.
- V. Para cada hora de aula prevista será permitido adicionar hora adicional para as atividades de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- VI. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina;
- VII. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, referente a atividade de ensino.

§ 3º. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

reduzida para **8 (oito) horas** semanais de aula, caso os indicadores acadêmicos institucionais apontem para uma Relação Aluno-Professor (RAP) igual ou superior a 20 conforme o que estabelece na Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE – 2014/2024).

§ 4º. A distribuição da carga horária de aulas e componentes curriculares será realizada de forma a buscar o equilíbrio para atender as demandas exigidas em cada nível de ensino, entre os docentes de uma mesma área de atuação, de acordo com o quadro de professores disponível no período letivo e, considerando o disposto no §1º deste artigo.

§ 5º. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada *campus*, preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 6º. Os docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD), reitor (CD-1), pró-reitor (CD-2) e diretor de *campus* (CD-2) não se aplica o disposto neste artigo, conforme o Art. 3º do Decreto Federal Nº 2.668/1998, os quais poderão ser dispensados das atividades de aula.

§ 7º. O docente designado para exercer atividades de Direção (CD-3) poderá ter reduzida a carga horária de aulas para no mínimo de 4h (quatro), os designado para exercer atividades de Chefia de Departamento (CD-4) poderá ter reduzida a carga horária de aulas para no mínimo de 6h (seis), os designado para exercer atividades de Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ter reduzida a carga horária de aulas no mínimo 8h (oito).

§ 8º. A Instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais mediante portaria específica do seu dirigente máximo e em consonância com a resolução específica que trata do afastamento/horário especial para docentes, dentro de uma das proporções de carga horária especificada no §7º.

§ 9º. Para a distribuição da carga horária no ensino superior priorizar-se-ão os docentes com maior titulação acadêmica para o caso da graduação.

§10º A carga horária das aulas no curso ou programa de pós-graduação será distribuída aos docentes credenciados na condição de professor permanente.

Art.10. São consideradas atividades de Organização do Ensino:

- I- preparação de planos de ensino, preparação das aulas e elaboração de materiais de ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas e planejamento dos instrumentos de avaliação;
- II- planejamento das atividades teórico-práticas de sala de aula, de laboratório, de campo ou em outro ambiente de aprendizagem, considerando as especificidades dos componentes curriculares, dos cursos e dos *campi*;
- III- elaboração, aplicação e correção de instrumentos avaliativos;
- IV- registro das atividades acadêmicas, tais como conteúdos ministrados, notas e frequências nos diários de classe e no Sistema de Informações Acadêmicas adotados pela Instituição; e
- V- demais atividades relacionadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. São consideradas atividades de Apoio ao Ensino:

- I. O atendimento extraclasse aos discentes em horário regular, previamente estabelecido: programas de nivelamento, reforço escolar, monitoria e de estudos de Recuperação Paralela e de Progressão Parcial de discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ProEJA;
- II. participação em programas de acesso, permanência, êxito e de inclusão no mundo do trabalho;
- III. atendimento, orientação, acompanhamento e coordenação de programas socioassistenciais e de projetos destinados ao desenvolvimento integral dos discentes;
- IV. de tutoria acadêmica e/ou mediação pedagógica nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância (EaD);
- V. participação em atividades socioeducativas, tais como treinamentos desportivos, ensaios artístico-culturais de natureza regular e institucionalizadas pelo IFAM;
- VI. visitas técnicas;
- VII. outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O docente deverá destinar, para atendimento aos discentes, no mínimo 2 (duas) horas semanais por turma, independentemente do regime de trabalho ao qual pertença.

Art. 12. São consideradas atividades de Participação de Programas e Projetos de Ensino:

- I. participação em programas institucionais de capacitação/atualização, em todos os níveis e modalidades, de formação continuada de docentes voltados para o público interno e externo, assim como na participação em programas de cooperação interinstitucional; e
- II. estudo individual e de aperfeiçoamento docente.

Art. 13. São consideradas atividades de Atendimento, Acompanhamento, Avaliação e Orientação de Discentes:

- I. orientação, acompanhamento, supervisão de Estágio Profissional Supervisionado e Estágio Curricular;
- II. acompanhamento e/ou orientação de atividades complementares;
- III. orientação de Projetos de Conclusão de Cursos Técnicos (PCCTs);
- IV. orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) ou monografia;
- V. orientação de trabalho de dissertação de mestrado;
- VI. orientação de trabalho de tese de doutorado;
- VII. orientação e supervisão de estágio docência/prática profissional de discente de curso ou programa de pós-graduação;
- VIII. orientação na produção textual de gênero técnico-científico;
- IX. participação em bancas de avaliação de Relatórios Finais de Estágio Profissional Supervisionado, Estágios Curriculares, PCCTs, TCCs, Defesa de Dissertação ou Tese;
- X. participação em bancas examinadoras de eventos de cunho técnico-científico e pedagógico, organizados na própria Instituição;
- XI. outras atividades correlatas.

Art. 14. São consideradas atividades de Participação em Reuniões Pedagógicas e Administrativas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I. participação em reuniões de planejamentos pedagógicos;
- II. participação das reuniões de Conselhos de Classe;
- III. participação das reuniões de Coordenações de Curso e de Colegiados de Curso (graduação e/ou pós-graduação);
- IV. participação em reunião docente de curso ou programa da pós-graduação;
- XII. participação de reuniões de Pais e Mestres;
- XIII. participação de reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e dos Conselhos Educacionais, quando investidos por mandatos; e
- XIV. participação de reuniões administrativas.

§ 1º. As reuniões previstas neste artigo deverão atender às necessidades institucionais e a participação dos docentes deve ser registrada em lista de presença para tal finalidade.

§ 2º. As ausências às reuniões deverão ser justificadas, exceto quando as reuniões coincidirem em data e horário em que o docente esteja ministrando aula ou em outra atividade considerada prioritária, por convocação da Direção do *campus* ou de ordem superior e de acordo com a Lei Federal Nº 8.112/1990. Não havendo justificativa, a falta em reuniões será enviada para desconto integral pelo dia de trabalho. Aqui está sendo mencionado os critérios de lei

Seção II
Das Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica

Art. 15. As atividades de pesquisa (básica ou aplicada) e inovação tecnológica deverão constar no Plano Individual de Trabalho, são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando à produção técnica, científica e/ou tecnológica em que o docente, por intermédio de um Grupo de Pesquisa do IFAM e/ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, desenvolve:

- I. pesquisa em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio;
- II. Liderança de Grupo de Pesquisa;
- III. Projetos de Inserção Social de produção técnica-científica e/ou produto educacional;
- IV. orientação de projetos e programas de iniciação científica, de iniciação tecnológica e/ou de programas similares;
- V. orientação de projetos de discentes de curso ou programa de pós-graduação próprios ou em associação com outra(s) instituição(ões) ou com financiamento externo de pós-graduação lato e stricto sensu;
- VI. pesquisa em grupos e projetos de pesquisa aprovados;
- VII. comunicações ou publicações em congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter científico e/ou tecnológico, como palestrante, expositor, membro de mesa redonda, painelistas ou ouvinte;
- VIII. ações de coordenação e/ou participação no desenvolvimento de projeto de pesquisa financiado ou não por agência de fomento ou pela própria Instituição;
- IX. representação docente em órgãos colegiados ou comissões, em órgãos governamentais e em entidades educacionais e científicas, vinculadas à pesquisa científica, exceto na própria Instituição, quando autorizados pelos setores competentes do campus ou pela PPGI;

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica deverão ser registradas e devidamente acompanhadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pela Pró-reitoria de Ensino por meio dos setores equivalentes no âmbito dos *campi*, com a devida anuência das respectivas Direções Gerais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica deverão ser registradas em sistema oficial do IFAM, possibilitando a socialização e acesso ao público, em geral, inclusive de seus resultados, sendo salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Seção III
Da Produção Técnico-Científica

Art. 17. A produção técnico-científica diz respeito ao trabalho desenvolvido no âmbito da pesquisa e/ou curso ou programa de pós-graduação por docente, servidor técnico-administrativo ou técnico em assuntos educacionais classificados como:

- I. produção intelectual, produção científica, técnica e de inovação tecnológica, representadas por meio de publicações (artigos em periódico indexado);
- II. publicação de livros ou capítulos de livros;
- III. Parecerista de periódico;
- IV. Editoria de revista técnico-científica;
- V. Editoração (design, metadados, gerenciamento de plataformas de indexação etc.);
- VI. Revisor de texto de periódico (português, inglês, espanhol, francês); e
- VII. Participação em bancas de qualificação ou defesa de dissertação ou tese em curso ou programa em outra instituição.
- VIII. Participação em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos e/ou tecnológicos na Instituição ou em outras.

Seção IV
Das Atividades de Extensão

Art.18. As atividades de extensão constituem um processo de caráter educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que promove a interação dialógica e transformadora entre a Instituição e a Sociedade, articuladas e integradas ao ensino, à pesquisa e à inovação, levando em consideração a territorialidade.

Art. 19. As atividades de extensão deverão ser apresentadas na forma de projetos, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, assessoria, consultoria, treinamentos e outras ações que promovam a empregabilidade e geração de renda, com ênfase no desenvolvimento regional, sendo realizadas em âmbito institucional e/ou em cooperação com outras instituições.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão ser registradas e devidamente acompanhadas pela Pró-reitoria de Extensão por meio dos setores equivalentes no âmbito dos *campi*, com a devida anuência das respectivas Direções Gerais.

Art. 20. A carga horária dos cursos de extensão de formação inicial e continuada poderá ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho – PIT, do docente como carga horária de aulas, desde que não sejam remuneradas, em conformidade com o disposto no Art. 8º do Regulamento das Atividades Docentes e Distribuição da Carga Horária, desde que aprovado pelo Departamento de Ensino. (Estabelecido na resolução N°. 37)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I. Preparação e apresentação de propostas, em forma de projetos, a serem submetidos por meio de editais ou não, sempre com a anuência da Direção Geral do campus de origem e das Pró-reitorias competentes;
- II. Realização de atividades em sala de aula, laboratório ou outro ambiente de práticas pedagógicas e tecnológicas constantes nos projetos aprovados, inclusive para realização de cursos de extensão e FIC;
- III. Registro de notas e frequência das atividades de extensão no Sistema de Informação Acadêmica, quando necessário;
- IV. Coordenação, orientação, supervisão e avaliação de atividades de extensão, tais como programas e projetos e estágios, devidamente registrados na PROEX, por meio do setor de extensão do campus, bem como à elaboração de relatórios de acompanhamento e final;
- V. Participação como membro da equipe de programas e projetos de extensão;
- VI. Participação em programas de cooperação e em atividades de intercâmbio;
- VII. Participação em eventos de extensão internos e externos;
- VIII. Participação em reuniões, quando devidamente convidados ou convocados;
- IX. Participação em órgãos colegiados de representação extensionista, tais como conselhos, comissões, comitês, núcleos e fóruns internos, quando autorizados pelos setores competentes do campus ou pela PROEX;
- X. Participação em bancas examinadoras e em eventos de extensão dentro e fora da Instituição, esta última, quando autorizada pelos setores competentes do campus e Reitoria/PROEX;
- XI. Participação em cursos de qualificação profissional e eventos de caráter extensionista como palestrante, instrutor ou ouvinte; e
- XII. Coordenação de projetos de Inserção Social advindos de pesquisa básica e/ou aplicada e inovação desenvolvidas no âmbito dos cursos ou programas de pós-graduação ou de projetos de pesquisa.

Art. 21. As atividades de extensão relacionadas a estágios e visitas técnicas serão realizadas, sob orientações da PROEN e PROEX, pelos setores de extensão e de ensino dos *campi*, conjuntamente e no que couber a cada parte envolvida.

Art. 22. As atividades de extensão a serem realizadas na modalidade de Educação a Distância (EaD) deverão ser previamente planejadas pela PROEX/Setores de Extensão dos *campi*, a partir das orientações e aquiescência dos setores responsáveis pelo uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), do Ensino em EaD e em especial das diretorias gerais dos *campi*, uma vez que envolverá a participação de vários sujeitos nesse processo, bem como a utilização de espaços e tempos diversos.

Art. 23. As atividades de extensão deverão ser registradas em sistema oficial do IFAM, possibilitando a socialização e acesso ao público, em geral, inclusive de seus resultados, sendo salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Seção V
Das Atividades de Gestão Educacional e Representação Institucional

Art. 24. As atividades de gestão educacional correspondem à participação de docentes em Cargos de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC bem como em coordenações de programas institucionais, núcleos, órgãos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

colegiados, comitês, comissões permanentes ou temporárias, sejam estas com ou sem atrelamento a concessão de CD ou FG, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação tecnológica no âmbito do IFAM.

Art. 25. As atividades de gestão educacional deverão ser alocadas à CHTS quando forem devidamente instituídas por portarias, estando estas, vinculadas ou não à CD ou à FG

- I. Presidir comissão e/ou membro de comissão;
- II. Membro titular de comissão, colegiado, conselho, comitê ou câmara consultiva da instituição;
- III. Coordenador e/ou Vice Coordenação de curso ou programa de pós-graduação.

Art. 26. As atividades de representação institucional correspondem à participação dos docentes em órgãos colegiados ou comissões de órgãos governamentais e em entidades educacionais, científicas e extensionistas, assim como em conselhos, comissões, comitês, núcleos e fóruns externos, desde que devidamente investidos por atos administrativos expedidos pelas Direções Gerais dos campi, Pró-reitorias e pela Reitoria.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 27. Institui-se o Plano Individual de Trabalho – PIT e o Relatório Individual de Trabalho - RIT como instrumento de registro e acompanhamento das atividades docentes no âmbito do IFAM.

§ 1º. O PIT, terá periodicidade semestral, devendo ser preenchido por meio do Sistema Integrado de Gestão, módulo Atividades Acadêmicas (SIGAA), no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico e submetido a chefia imediata para apreciação.

§ 2º Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas, devendo ser preenchido por meio do Sistema Integrado de Gestão, módulo Atividades Acadêmicas (SIGAA), no prazo estabelecido em sistema e submetido a chefia imediata para apreciação.

§ 3º. O PIT deverá ser homologado pela chefia imediata do docente, via sistema (SIGAA) onde o discente será notificado de sua aprovação ou necessidade de adequação;

§ 4º. Caberá à chefia imediata do docente o acompanhamento das atividades indicadas no PIT pelo docente, com apoio dos setores competentes com inserção no sistema dos dados específicos de acordo com a estrutura de cada Campus.

§ 5º. O docente que possuir disciplinas divididas com outro docente deverá registrar em seu respectivo PIT a carga horária efetivamente ministrada, mas se dois ou mais docentes estiverem simultaneamente na sala de aula durante todas as aulas, ambos poderão registrar no PIT a carga horária total prevista para a disciplina.

§ 6º. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

Art. 28. Para cada hora de efetivo trabalho em sala de aula o docente deverá programar, registrar no PIT e executar carga horária de trabalho semanal, conforme o inciso IV, § 2º do artigo 9º deste regulamento, considerando:

- I. pelo menos 1/4 de hora adicional para atividades de Organização do Ensino e de Apoio ao Ensino para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. pelo menos 1/2 de hora adicional em atividades de Organização do Ensino e de Apoio ao Ensino para Ensino Superior em cursos de graduação ou em cursos de especialização (lato sensu); e
- III. pelo menos 1 (uma) de hora adicional em atividades de Organização do Ensino e de Apoio ao Ensino para Ensino Superior em cursos de pós-graduação (stricto sensu).

Art. 29. O docente devidamente autorizado a frequentar cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Instituição de Ensino localizada na mesma cidade ou região metropolitana de seu campus de lotação, poderá ter o seu horário adequado pela Diretoria de Ensino do campus, ou equivalente, e cumprirá, obrigatoriamente, uma carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula, e seus desdobramentos tais como lançamento de notas, atendimento ao aluno, participação nos conselhos de curso e de classe e atender a convocação da Direção Geral.

§ 1º. O docente, independentemente do regime de trabalho, ficará dispensado das demais atividades de pesquisa, inovação tecnológica, extensão, gestão educacional e representação institucional.

§ 2º. O docente ficará impossibilitado de assumir atividades de administração, atividades vinculadas aos programas institucionais, incluindo EaD, exceto em casos de excepcional interesse Institucional, no âmbito do IFAM.

§ 3º. O docente deverá apresentar, mensalmente, um documento oficial da Instituição promotora/certificadora dos respectivos cursos comprovando a sua frequência no programa de pós-graduação, o qual deverá ser encaminhado à Direção Geral do *campus* de sua lotação.

Art. 30. As condições estabelecidas no artigo 29 desta Resolução, não serão aplicadas ao docente que esteja vinculado a programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado na qualidade de matrícula em caráter especial.

Art. 31. O docente que não estiver exercendo atividades em sala de aula, com exceção dos casos previstos na legislação vigente, deverá cumprir sua jornada de trabalho semanal, conforme seu regime de trabalho, em atividades de administração e acompanhamento do ensino, sob responsabilidade da Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente.

Art. 32. A organização do ensino, conforme descrito no artigo 10, é uma atividade indissociável ao trabalho em sala de aula, para o qual o docente não poderá ultrapassar o número máximo de 2/3 da CHTS destinada a essa atividade.

Art. 33. Será realizada alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão somente quando as atividades forem cadastradas e aprovadas pelas respectivas Pró-reitorias competentes com anuência dos Diretores Gerais e das respectivas Diretorias de Ensino, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

equivalentes, de cada *campus*.

§ 1º. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 2º. As atividades de pesquisa e extensão devem ser desenvolvidas de modo indissociado do ensino, devem ter carga horária definida de modo a contribuir com as atividades em sala de aula e favorecer um ensino de qualidade.

§ 3º. O docente que alocar em seu respectivo PIT carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de extensão fica obrigado a apresentar, a cada ano, suas produções acadêmico-científicas compatíveis com os projetos registrados e aprovados.

§ 4º. O docente que registra do PIT carga horária destinada à pesquisa e/ou extensão deve estar ciente de que seguirá as orientações, critérios e obrigações estabelecidos nas regulamentações dessas atividades no âmbito do IFAM.

Art. 34. As atividades relacionadas como Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica, Gestão Educacional e Representação Institucional serão reconhecidas e contabilizadas como atividade docente, considerando suas respectivas CHTS Max indicadas no Quadro 1.

Atividade	CHTS (h)	(%) CHTS
Cargo de Reitor		
Cargo de Pró-reitor		
Cargo de Diretor de Campus		
Cargo de Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração/Planejamento	Gestão	≤ 30
	Ensino	≥ 6
Chefia de Departamento	Gestão	≤ 20
	Ensino	≥ 8
Coordenação de Curso/Área ou Eixo Tecnológico	Gestão	≤ 20
	Ensino	≥ 8
Coordenação de Programa Institucionais/Extensão	≤ 10	≤ 25
Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Extensão	≤ 8	≤ 20
Instrutor de Curso de Extensão (sem remuneração)	1 ≤ CH ≤ 10	2,5 ≤ CHT ≤ 25
Participação em projeto de pesquisa ou extensão	≤ 4	≤ 10
Membro de Núcleo Docente Estruturante - NDE	≤ 2	≤ 5
Membro titular de colegiado, conselhos, comitê e câmara consultiva [no máximo até 02 (dois) colegiados e afins]	1 ≤ CH ≤ 2	2,5 ≤ CHT ≤ 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Orientação de discentes	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> [no máximo 5 (cinco)]	$4 \leq CH \leq 20$	$10 \leq CHT \leq 50$
	Pós-graduação <i>lato sensu</i> [no máximo 5 (cinco)]	$2 \leq CH \leq 10$	$5 \leq CHT \leq 25$
	Graduação - TCC [no máximo 5 (cinco)]	$2 \leq CH \leq 10$	$5 \leq CHT \leq 25$
	PIBIC, PIBITI ou PIBIC-Jr [no máximo 5 (cinco)]	$2 \leq CH \leq 10$	$5 \leq CHT \leq 25$
	Estágio docência, Prática Profissional ou Estágio Profissional [no máximo 8 (cinco)]	$1 \leq CH \leq 8$	$2,5 \leq CHT \leq 12,5$
	Projeto de Extensão [no máximo 5 (cinco)]	$2 \leq CH \leq 10$	$5 \leq CHT \leq 25$
Preparação de aula, planejamento e elaboração de material de ensino	Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	$8 \leq CH \leq 12$	$12,5 \leq CH \leq 30$
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	$6 \leq CH \leq 7$	$6 \leq CH \leq 17,5$
	Graduação (14h CH \leq 20h, fator $\frac{1}{2}$)	$7 \leq CH \leq 10$	$17,5 \leq CH \leq 25$
	Ensino Médio (14h CH \leq 20h, fator $\frac{1}{4}$)	$3,5 \leq CH \leq 5$	$8,75 \leq CH \leq 12,5$
Produção técnico-científica	Editoria de revista técnico-científica	≤ 20	≤ 50
	Editoração (design, metadados, gerenciamento de plataformas de indexação etc.)	≤ 4	≤ 10
	Revisor de texto de periódico (português, inglês, espanhol, francês)	≤ 4	≤ 10
	Parecerista de periódico	≤ 2	≤ 5
	Autoria ou organização de livros ou capítulos de livro.	≤ 2	≤ 5
	Banca de qualificação ou defesa de dissertação ou tese	≤ 1	$\leq 2,5$
Líder ou membro de Grupo de pesquisa	≤ 1	$\leq 2,5$	
Presidência de comissão (Ato via portaria institucional ou externa com autorização expressa da chefia imediata)	≤ 4	≤ 10	
Membro de comissões (Ato via portaria institucional ou externa com autorização expressa da chefia imediata)	≤ 2	≤ 5	

Parágrafo único. Poderão ser atribuídas cargas horárias semanais diferentes das relacionadas nos incisos previstos no *caput* deste artigo às atividades de pesquisa e extensão, descritas nos artigos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

15 e 18, desde que sejam casos excepcionais e apenas para atendimento a editais específicos de Instituições oficiais de fomento.

Art. 34. As atividades desenvolvidas pelo docente, que impliquem em recebimento extra à remuneração recebida pelo cargo de professor da EBTT, não poderão ser computadas como carga horária de atividades docentes.

Parágrafo único. Excetuam-se as atividades referentes a bolsas de ensino, pesquisa, extensão, coordenação de programas institucionais e capacitação ofertada por entidades financiadoras.

Art. 35. A frequência dos docentes, nos termos do cumprimento da legislação e demais dispositivos legais vigentes, deverá ser realizada pela chefia imediata e acompanhada pela Diretoria de Ensino, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pela Diretoria de Extensão do *campus*, ou equivalente essas últimas quando previstas na estrutura do campus, com base na CHTS registrada e aprovada no PIT, mediante os seguintes procedimentos de acompanhamento:

- I. da frequência diária do docente na Instituição;
- II. do acompanhamento das aulas e do cumprimento da carga horária, de acordo com o mapa diário do controle de ocupação das salas de aulas, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem; e
- III. das atividades de pesquisa e de extensão nos locais indicados pelos docentes por meio de instrumentos instituídos pelas Pró-reitorias, Diretorias e Coordenações pertinentes dos *campi*.

§ 1º. As ausências do docente às atividades didáticas de sala de aula deverão ser justificadas por escrito à chefia imediata, com a anuência da Diretoria de Ensino e/ou Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pela Diretoria de Extensão, ou equivalente essas últimas quando previstas na estrutura do campus, do *campus* de lotação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ocorrência, acompanhadas de uma proposta de cronograma de reposição das aulas e/ou atividades de pesquisa e extensão.

§ 2º. A reposição de aulas deverá ser realizada em horário, estabelecido em comum acordo com o segmento discente e com a anuência da Chefia Imediata, desde que não interfira em outras atividades curriculares dos discentes e sem qualquer estratégia de penalização pelo não comparecimento às aulas.

§ 3º. A reposição de aulas poderá ainda ocorrer no período de ausência de outro docente, desde que comunicada ao docente envolvido e aos discentes da turma, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Coordenação Geral de Ensino, ou equivalente no *campus*.

§ 4º. A reposição de aulas deverá ocorrer num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia da ausência do docente, sem prejuízo ao corpo discente.

§ 5º. Não poderá haver a junção de turmas e nem a aplicação de avaliações parciais ou finais em aulas de reposição, tampouco a aplicação de avaliações de segunda chamada.

§ 6º. Caberão às chefias imediatas, com a anuência da Diretoria de Ensino do *campus* ou equivalente, consolidar o Mapa de Frequência e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão de Pessoas ou equivalente à Diretoria de Administração e Planejamento do *campus*, ou equivalente, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 7º. O docente deverá ser notificado quanto ao registro de descumprimento de quaisquer umas das informações registradas no PIT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 36. O desconto de ausências não justificadas e não repostas serão realizados nas seguintes formas:

- I. Quando a ausência registrada representar todas as aulas do docente no turno, será descontado o turno completo de trabalho;
- II. A ausência parcial do docente, no dia efetivo de trabalho, implicará no desconto proporcional ao turno de trabalho, sendo:
 - a. Com carga horária diária de 06 (seis) tempos, com ausência de 03 (três) tempos, incidirá no desconto de 50% no dia;
 - b. Com carga horária diária de 04 (quatro) tempos, com ausência de 03 (três) tempos, incidirá no desconto de 75% no dia;
 - c. Com carga horária diária de 02 (dois) tempos, com ausência de 02 (dois) tempos, incidirá no desconto de 100% no dia.
 - d. No caso dos cursos com ofertas por turnos como exemplo as ofertas de Graduação e Pós graduação, aplica-se o total de turnos para o dia:
 - i. 02 turnos, com ausência de um turno, incidirá no desconto de 50% no dia.
 - ii. 01 turno, com ausência de um turno, incidirá no desconto de 100% no dia.
- III. Quando a ausência ocorrer na sexta-feira e na segunda-feira da semana subsequente, serão adicionados ao desconto também o sábado e o domingo; e
- IV. Será considerada $\frac{1}{2}$ (meia) falta a cada ausência em reunião de planejamento, reunião pedagógica e demais reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a critério da Instituição, desde que devidamente convocadas por instrumentos oficiais, publicadas nos murais do *campus*, ou correios eletrônicos ou na página da *web site* do *campus*.

Art. 37. Nenhuma disciplina será finalizada sem que haja o cumprimento de sua carga horária e do conteúdo previsto para o semestre/ano letivo, inclusive sem que haja o efetivo registro de notas e frequência dos discentes, por parte do docente responsável pela mesma.

Art. 38. A antecipação de aulas somente poderá ocorrer mediante solicitação, por escrito, devidamente analisada e autorizada pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação de Curso/Programa Graduação/Pós-graduação ou equivalente e na sua ausência pelas instâncias superiores.

Art. 39. A frequência em atividades de visitas técnicas será de responsabilidade de cada *campus*, mediante formulário de registro e entrega do relatório das atividades, devendo ser encaminhado à Diretoria de Ensino e de Extensão do *campus*, ou equivalentes.

Art. 40. O processo de submissão de projetos que o docente coordene ou participe no âmbito do IFAM desde o cadastro da proposta via edital ao resultado final e oficial serão de sua responsabilidade exclusiva, cabendo tomar as devidas providências para sua realização.

Art. 41. É de responsabilidade da Direção Geral do *campus* a lotação ou transferência do docente, na estrutura organizacional mais adequada ao âmbito Institucional, observando o Regimento do Campus, por meio de expedição de ato normativo.

Art. 42. A remoção do docente de um *campus* para outro no âmbito do IFAM ou da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, será definida por regulamentação própria pela Reitoria do IFAM, e de acordo com legislação vigente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VII
DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL**

Art. 43. A inobservância do dever funcional dos docentes será regida pela Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais atualizações previstas na legislação vigente.

Art. 44. Além das proibições previstas na supracitada lei que rege sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Direção de Ensino, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Diretoria de Extensão ou equivalente, deverão notificar o docente nas seguintes situações:

- I. O não cumprimento da carga horária prevista para o componente curricular/disciplina e/ou das atividades de pesquisa e extensão;
- II. O não atendimento a data limite para a entrega de notas, frequência e diários de classe, conforme Calendário Acadêmico do campus;
- III. Atrasos e ausências não justificadas;
- IV. Descumprimento do prazo para a entrega do PIT, conforme o parágrafo primeiro do artigo 26, § 1º e § 2º desta Resolução;
- V. Ausência não justificada em reunião de planejamento, reunião pedagógica e demais reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a critério da Instituição, desde que devidamente convocadas por instrumentos oficiais, publicadas nos murais do campus, ou correios eletrônicos ou na página da web site do campus;
- VI. O não atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão designadas pela chefia imediata;
- VII. Descumprimento ao Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM vigente;
- VIII. A não observância do cumprimento dos prazos para a apresentação dos Relatórios de Execução Física e Financeira dos Projetos, Programas e demais ações fomentadas pelas Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Em casos excepcionais, somente para o primeiro tempo de aula de cada turno, haverá uma tolerância para o docente adentrar em sala de aula no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O não atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão designadas pela chefia imediata deverão ser justificadas e apresentadas, por escrito, pelo docente, quando nestas oportunidades a CHTS Máx se exceder.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**

Art. 45. O IFAM instituirá no âmbito dos diversos níveis e modalidades de ensino instrumentos de avaliação, em consonância com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Reguladores dos Sistemas de Ensino, no que tange tanto a práxis educacional docente no processo de ensino e aprendizagem, na pesquisa, na extensão, como na gestão educacional, administrativa e na infraestrutura dos *campi*.

§ 1º. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com as Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Graduação e Inovação e a Pró-reitoria de Extensão, a normatização desses instrumentos de avaliação do desempenho do docente no âmbito do processo educacional de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação de desempenho educacional de ensino deverão ser aplicados ao final de cada ano e/ou semestre letivo, por componente curricular/disciplina.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de cada *campus*.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução nº xxx – CONSUP/IFAM, de xxxxx de xxxxx de 2022, alterando a resolução nº 66 de xxxx de xxxx de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Minuta